



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 064/2023
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o uso de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Municipal de Porto da Folha/SE, seu armazenamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 do Decreto 9.847/19 que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, onde aduz em sua literalidade que “os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e X do caput do art. da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos sob uso de material bélico pelos integrantes da Guarda Municipal de Porto da Folha/SE.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios e condições para o porte de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Municipal de Porto da Folha.

CAPÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º. O integrante da Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento tático e capacidade psicológica pode ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas no §3º, art. 6º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como o que preceitua o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 3º. Durante a vigência do convênio entre o Município de Porto da Folha e o Departamento de Polícia Federal e observada a legislação específica, a utilização de arma de fogo é autorizada pelo Comandante da Guarda Municipal, ao integrante da Guarda Municipal que possuir porte de arma de fogo concedido pelo Departamento de Polícia Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O porte de arma de fogo será autorizado ao integrante da Guarda Municipal em serviço e fora dele, ou nas condições previstas no termo de convênio com a Polícia Federal, nos limites territoriais conforme Lei vigente.

§1º. O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o certificado de registro de arma de fogo.

§2º. O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comandante da Guarda Municipal, desde que atendido a legislação.

Art. 5º. O porte de arma de fogo ao integrante da Guarda Municipal pode ser suspenso de forma temporária ou preventiva, quando:

- I não cumpridos os requisitos determinados do art.2º, do presente Decreto;
- II a conduta do integrante da Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comandante da Guarda Municipal, mediante fundamentada decisão;
- III por determinação da Corregedoria da Guarda Municipal, mediante fundamentada decisão;
- IV o integrante da Guarda Municipal for considerado inapto para o porte de arma de fogo, em teste de capacidade psicológica;
- V o integrante da Guarda Municipal estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática de infração disciplinar grave, contravenção penal ou crime.

Art. 6º. O integrante da Guarda Municipal perde o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado após apuração dos fatos que ensejam a suspensão temporária ou preventiva do porte de arma, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa do acusado.

Art. 7º. O porte de arma de fogo concedido ao integrante da Guarda Municipal será autorizado pela Polícia Federal através de Convênio específico.

Parágrafo único. A carteira de Identidade Funcional do integrante da Guarda Municipal deve informar a existência de autorização para porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

Art. 8º. O integrante da Guarda Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 9º. Perderá autorização para porte de arma, em caráter definitivo, o integrante da Guarda Municipal demitido ou exonerado, ou ainda condenado, com trânsito em julgado, pela prática de crime cuja pena, em abstrato, seja reclusão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas ao integrante da Guarda Municipal, a título de carga pessoal, nas seguintes modalidades:

- I – por dia, chamada de carga diária;
- II - por até 12 (doze) meses, chamada de carga por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou prazo diverso, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Não receberão armas ou munições por carga os integrantes da Guarda Municipal que estiverem com a autorização para porte de arma suspensa ou cassada, nos termos do artigo 5º, 6º, 8º e 9º deste Decreto.

Art. 11º. A carga pessoal diária de armamento e munição far-se-á por meio de registro, em Livro de Carga e Controle de Armamento, mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 12º. A carga pessoal por cautela de armamento e munição far-se-á mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 13º. Independente da modalidade de carga pessoal, o integrante da Guarda Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos, de força maior, de atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente, a ser apurado em procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 14º. O armamento e a munição institucional são armazenados em local denominado Reserva de Armamento.

§1º. Fica terminantemente proibido o registro de fotos, vídeos, áudios, ou qualquer outro tipo de captação de imagens e sonorização que possam descrever características da Reserva de Armamento.

§2º. A Reserva de Armamento deve possuir acesso restrito e controlado, dotado de, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança físicos e eletrônicos:

I paredes em alvenaria com no mínimo, 20cm (vinte centímetros) de espessura e que não façam divisórias com a parte externa do prédio;

II porta de ferro ou aço, com grade metálica;

III sistema de vigilância por imagem, com gravação;

IV sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

v caixa de areia para manuseio de armas.

Art.15º. O controle de armamento será exercido por integrante da Guarda Municipal especialmente designado para:

- I manter a organização da Reserva de Armas;
- II registrar e inventariar o armamento, em livro próprio, e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;
- IV realizar manutenção preventiva do armamento;
- v efetuar, mensalmente, uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comandante da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art.16º. O controle da munição será exercido por integrante da Guarda Municipal especialmente designado para:

- I registrar amunição em livro próprio;
- II exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III comunicar diária e imediatamente ao Comandante da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;
- IV realizar a consolidação das informações diárias recebidas dos integrantes da Guarda Municipal sobre o uso da munição;
- v efetuar, mensalmente, uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comandante da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa na munição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o integrante da Guarda Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º. A Corregedoria da Guarda Municipal é o órgão responsável pelo acompanhamento dos laudos psicológicos, exigidos pela legislação, que trata do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal, competindo-lhes:

- I solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;
- II acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;
- III recomendar as providências necessárias à renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
- IV manter relação e controle dos integrantes da Guarda Municipal aptos em teste de capacidade psicológica.

Art. 19º. O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Municipal, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 20º. Os integrantes da Guarda Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimento a terceiros.

Art. 21º. O uso da arma de fogo institucional, e de colete balístico institucional, deverá ser feito em caráter obrigatório quando estiverem no exercício de suas funções, para aqueles que têm carga diária ou carga por cautela.

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal, naquilo que se inserir em sua esfera de competência, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, Instrução Normativa DG/DPF nº 131, de 14 de novembro de 2018.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I REQUERIMENTO

Eu, _____ matrícula nº _____,

Lotação: _____ Cargo _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Endereço: _____

Telefone de Contato: (_____) _____ - (_____) _____

e-mail: _____

Com fundamento no Decreto Municipal nº _____ solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos do artigo 6º, inciso III, Parágrafo 1º, da Lei Federal 10.826/03. Pelos seguintes motivos (esclarecer a necessidade de permanecer com a arma de fogo da Instituição após o término do expediente, se for o caso):

Segue em anexo a documentação exigida para uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Guarda Municipal.

Nestes termos, peço deferimento.

Porto da Folha-SE, em ____/____/____

Assinatura do Guarda Municipal